

MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 637/2024

Serra, 15 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR Presidente Câmara Municipal da Serra Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro 29176-020 - Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.083, de 11 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.083, de 11 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 14 de outubro de 2024, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre diretrizes e ações para execução da política nacional de pagamento por serviços ambientais no Município da Serra-ES", conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:5254981075 Dados: 2024.10.15 13:30:58

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.083, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E AÇÕES PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre diretrizes e ações para execução da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA - no Município da Serra-ES.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

- I serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- II serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:
- a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;
- b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;
- c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;
- d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;







MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- III pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- Art. 3º São diretrizes e ações necessárias para a execução da PNPSA no Município da Serra-ES:
- I autorizar a execução da PNPSA em âmbito local;
- II incentivar o engajamento intersetorial entre setores públicos, sociais e empresariais envolvidos com a prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos;
- III apoiar a difusão de mecanismos socioeducativos que promovam a incorporação voluntária e espontânea dos serviços ambientais e ecossistêmicos como hábito rotineiro na cultura socioeconômica das pessoas;
- IV estimular o empreendedorismo individual, coletivo e mercadológico na prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos;
- V criar oportunidades de autofinanciamento a partir dos serviços ambientais e ecossistêmicos.
- Art. 4º A fim de desenvolver dinâmicas de prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos, o Poder Executivo do Município da Serra-ES poderá, a seu critério, entre outras possibilidades:
- I instituir e regulamentar, mediante instrumento normativo competente:
- a) a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- b) o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de regulamentar subvenções econômicas e financeiras destinadas a subsidiar a contraprestação por serviços ambientais;
- c) o Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- d) o Fundo Municipal dos Serviços Ambientais;
- II firmar instrumentos administrativos, cooperações, permissões, parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas para implementação e execução da PNPSA;
- III promover estudos e pesquisas para identificar potenciais provedores de serviços ambientais e ecossistêmicos no município;
- IV estabelecer critérios e metodologias para a valoração dos serviços ambientais e ecossistêmicos prestados;







MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

- V realizar ações de monitoramento e avaliação dos serviços ambientais e ecossistêmicos prestados, visando garantir a efetividade dos pagamentos realizados;
- VI promover a conscientização e a educação ambiental da população, visando a valorização dos serviços ambientais e ecossistêmicos;
- VII fomentar a participação da sociedade civil na definição e implementação da PNPSA, por meio da criação de espaços de diálogo e consulta pública;
- VIII estabelecer mecanismos de incentivo e reconhecimento aos provedores de serviços ambientais e ecossistêmicos, como certificações, selos e premiações;
- IX buscar recursos financeiros e apoio técnico junto a organismos nacionais e internacionais para a implementação da PNPSA;
- X promover a integração da PNPSA com outras políticas públicas existentes, como as políticas de conservação ambiental, de desenvolvimento sustentável e de combate às mudanças climáticas.
- Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, dentro de suas competências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:525498 VIDIGAL:52549810759 10759

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES Dados: 2024.10.11 14:25:11 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal







DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 14 de Outubro de 2024

Edição N926

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.079, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICIPIO DA SERRA, A FESTA DO PADROEIRO SÃO JOÃO XXIII DA PARÓQUIA SÃO JOÃO XXIII EM PLANALTO SERRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município da Serra a Festa do padroeiro São João XXIII da Paróquia São João XXIII em Planalto Serrano.

Parágrafo único. A Festa do padroeiro São João XXIII da Paróquia São João XXIII em Planalto Serrano acontecerá sempre no dia 11 de outubro de cada ano.

Art. 2º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do calendário anual de dia e mês conforme disposto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1415847

LEI Nº 6.083, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E AÇÕES PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre diretrizes e ações para execução da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA - no Município da Serra-ES.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

- I serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- II serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas em termos de manutonção, recumeração, ou melhoria dos condições.

ambientais, nas seguintes modalidades:

- a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;
- b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;
- c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;
- d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;
- III pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º São diretrizes e ações necessárias para a execução da PNPSA no Município da Serra-ES:

- I autorizar a execução da PNPSA em âmbito local;
- II incentivar o engajamento intersetorial entre setores públicos, sociais e empresariais envolvidos com a prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos;
- III apoiar a difusão de mecanismos socioeducativos que promovam a incorporação voluntária e espontânea dos serviços ambientais e ecossistêmicos como hábito rotineiro na cultura socioeconômica das pessoas;
- IV estimular o empreendedorismo individual, coletivo e mercadológico na prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos;
- V criar oportunidades de autofinanciamento a partir dos serviços ambientais e ecossistêmicos.
- Art. 4º A fim de desenvolver dinâmicas de prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos, o Poder Executivo do Município da Serra-ES poderá, a seu critério, entre



- I instituir e regulamentar, mediante instrumento normativo competente:
- a) a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- b) o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de regulamentar subvenções econômicas e financeiras destinadas a subsidiar a contraprestação por serviços ambientais;
- c) o Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- d) o Fundo Municipal dos Serviços Ambientais;
- II firmar instrumentos administrativos, cooperações, permissões, parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas para implementação e execução da PNPSA;
- III promover estudos e pesquisas para identificar potenciais provedores de serviços ambientais e ecossistêmicos no município;
- IV estabelecer critérios e metodologias para a valoração dos serviços ambientais e ecossistêmicos prestados;
- V realizar ações de monitoramento e avaliação dos serviços ambientais e ecossistêmicos prestados, visando garantir a efetividade dos pagamentos realizados;
- VI promover a conscientização e a educação ambiental da população, visando a valorização dos serviços ambientais e ecossistêmicos;
- VII fomentar a participação da sociedade civil na definição e implementação da PNPSA, por meio da criação de espaços de diálogo e consulta pública;
- VIII estabelecer mecanismos de incentivo e reconhecimento aos provedores de serviços ambientais e ecossistêmicos, como certificações, selos e premiações;
- IX buscar recursos financeiros e apoio técnico junto a organismos nacionais e internacionais para a implementação da PNPSA;
- X promover a integração da PNPSA com outras políticas públicas existentes, como as políticas de conservação ambiental, de desenvolvimento sustentável e de combate às mudanças climáticas.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, dentro de suas competências.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 11 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 1415849

Decretos

DECRETO Nº 7.029, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o inteiro teor do processo no 80660/2024

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1415774

DECRETO Nº 7.030, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o inteiro teor do processo nº 82148/2024,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **OLIVERDINO DE MELO FILHO**, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Obras - CC-4, da Secretaria Municipal de Obras (SEOB).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1415776

DECRETO Nº 7.032, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e, considerando o inteiro teor do processo nº 82677/2024,

DECRETA:

Art. 1º Designa a servidora **ROSILENE PEROVANO MONGIN** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Sedir), no período de 14 de outubro a 2 de novembro de 2024.

Art. 2° A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal n° 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1415778

DECRETO Nº 7.033, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e, considerando o inteiro

teor do processo nº 80660/2024

Autenticar documento em https://serra.cateoaseloparacessoanten82672/2024

com o identificador 390035003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.